



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Camara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Minuta de Protocolo de Colaboração -
Rancho Tá-Mar - Transportes

INFORMAÇÃO N.º: 7/GGEAA/2023

NIPG: 1240/23

DATA: 2023/01/20

DELIBERAÇÃO:

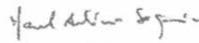
Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
23-01-2023

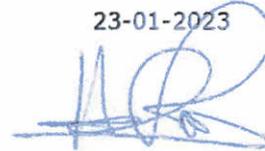

Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Vice-Presidente.

23-01-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Camara Municipal

INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Em anexo remeto a Minuta de Protocolo relativa ao apoio anual dos transportes para as saídas do Rancho Folclórico Tá-Mar da Nazaré.

À consideração superior.

20-01-2023

Rute Nobre



Minuta de Protocolo de Colaboração

a celebrar entre o Município da Nazaré e o Rancho Folclórico Tá-Mar.

Considerando que o Rancho Tá-Mar da Nazaré tem agendado ao longo do ano várias permutas de saídas com Ranchos Folclóricos de outros Concelhos;

Considerando que estarão em exibição vários ranchos folclóricos oriundos de várias zonas do país;

Considerando enriquecedor apoiar o transporte deste Rancho Folclórico para promoção da Nazaré e da sua cultura;

Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos desta índole;

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENTRE:

O **Município da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro pelo seu Presidente, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, como Primeiro Outorgante;

E

O **Rancho Folclórico Tá-Mar**, com contribuinte fiscal n.º 501 202 447, sediado na Rua Dr. Rui Rosa – Apartado 60, representada pelo Presidente da Direção, Paulo António Tacha Mendes;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, com vista ao deslocamento do Rancho Folclórico Tá-Mar da Nazaré a outras zonas do País.



Cláusula Segunda

Ao Município da Nazaré compete:

- Assegurar a cedência até 4 (quatro) transportes anuais em território nacional;

Cláusula Terceira

Ao Rancho Folclórico Tá-Mar compete, além da organização do evento, a assunção de todas as restantes despesas relacionadas com o mesmo.

Cláusula Quarta

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula Quinta

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é valido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Cláusula Sexta

Este protocolo, constituído por três (três) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.



Racho Folclórico Tá-Mar

Nazaré, ___ de _____ de 2022

O Primeiro Outorgante

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)

O Segundo Outorgante

(Paulo António Tacha Mendes)